

PROCESSO N° **3673-0/2012**
INTERESSADA : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**
GESTORES : **MAURÉLIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011**

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo senhor **MAURÉLIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO**, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá no exercício de 2011, objetivando a reforma do Acórdão **727/2012**, deste Tribunal (fls. 3.290/3.295), que julgou regulares com determinações legais as contas anuais de gestão daquele exercício e aplicou **uma multa de 31 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF's/MT**, em razão do déficit de execução orçamentária, e **mais 6 multas de 11 UPF's/MT cada**, em virtude das seguintes irregularidades: ausência de assinatura do ordenador de despesas em diversas notas de empenho, liquidação e pagamento; inobservância da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos; realização de despesas sem licitação; ineficiência do sistema de controle interno; e, falta da designação de um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

O recorrente discorda dos apontamentos e, no mérito, busca a reforma da decisão recorrida, para afastar as multas aplicadas.

A Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria acolheu apenas o argumento do recorrente de que a responsabilidade pelo déficit de execução orçamentária não deve ser-lhe atribuída, uma vez que ocupou o cargo de Secretário apenas nos três primeiros meses do ano em referência - de 01/01 à 24/03/2011. Ao final, concluiu pela exclusão da multa de 31 UPF's/MT e pela manutenção das demais penalidades.

Nesse mesmo sentido é o Parecer Ministerial **713/2013** do Procurador de Contas **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**, que opinou pelo provimento parcial do recurso.

Esse é o relatório.